



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

TERMO DE REUNIÃO Nº 031/15

Processo TRT/SP nº 1000780-19.2015.5.02.0000
DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE
Processo TRT/SP nº 1000783-71.2015.5.02.0000
DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE
Processo TRT/SP nº 1000871-12.2015.5.02.0000
DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE
Processo TRT/SP nº 1000875-49.2015.5.02.0000
DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às 13h00, na sala de audiências do 1º andar deste Tribunal, sob a Presidência da Exmª. Srª. Desembargadora **IVANI CONTINI BRAMANTE**, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Coletivos, criado pelo Ato GP nº 05/2013 e aditado pelo Ato GP nº 21/2013, reuniram-se as partes abaixo identificadas:

CPTM- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS; Suscitante.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPER ZONA SOROCABANA E OUTROS; Suscitados.

Está presente a Exmª. Srª. Procuradora do Trabalho
Drª. Lidia Mendes Gonçalves.

Está presente o Secretário da Vice-Presidência Judicial, Sr. **Stênio Alvarez Ferreira.**

A Empresa Suscitante, CPTM, comparece representada pelos Prepostos, Sra. Elisabete Cristina de Carvalho e Sr. Luiz Brasil Dias Runha, e pelos advogados, Drs. Franco Mauro Russo Brugioni,



Proc. TRT/SP. nº 1000780-19.2015.5.02.0000 (DCG)
Proc. TRT/SP. nº 1000783-71.2015.5.02.0000 (DCG)
Proc. TRT/SP. nº 1000871-12.2015.5.02.0000 (DCG)
Proc. TRT/SP. nº 1000875-49.2015.5.02.0000 (DCG)

OAB/SP nº 173.624, e Dra. Maria Eduarda Ferreira R. do Valle Garcia,
OAB/SP nº 49457.

O Suscitado Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Central do Brasil comparece representado por seu Secretário Geral, Sr. Leonildo Bittencourt Canabrava e pela advogada, Dra. Maria José Aguiar de Freitas, OAB/SP nº 196513.

O Suscitado Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo comparece representado pelo Diretor, Sr. Feres Mohamad Amin, bem como pela advogada, Dra. Cláudia Regina Salomão, OAB/SP nº 234080.

O Suscitado Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo comparece representado por seu Presidente, Sr. Eluis Alves de Matos, e pela advogada, Dra. Marlene Ricci, OAB/SP nº 65460.

O Suscitado Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana comparece representado pelo Presidente, Sr. Izac de Almeida, e pelo advogado, Dr. Rubens Fernando Escalera, OAB/SP nº 66774.

A Empresa, neste ato, esclarece que não há condições de reajustar o salário no valor de 8,5% linear, conforme proposto pelo Tribunal.

Após amplos debates, a Empresa oferece aos trabalhadores, como proposta: 8,25% linear, com o mesmo reajuste em todos os demais benefícios ou, alternativamente:

1) 7,72% (IPC/FIPE acrescido de 1% de produtividade);

2) Vale-alimentação reajustado em 17,41% (R\$290,00);



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Proc. TRT/SP. nº 1000780-19.2015.5.02.0000 (DCG)
Proc. TRT/SP. nº 1000783-71.2015.5.02.0000 (DCG)
Proc. TRT/SP. nº 1000871-12.2015.5.02.0000 (DCG)
Proc. TRT/SP. nº 1000875-49.2015.5.02.0000 (DCG)

3) Vale refeição reajustado em 10% (R\$660,00);

4) Auxílio materno reajustado em 13,68% (R\$300,00).

O Sindicato esclarece que a proposta de 7,72% de reajuste é inferior aos índices oficiais e que é, também, inferior aos 8,25% ofertados anteriormente pela Empresa e que referida proposta não será aceita pelos trabalhadores, pois, já foi recusada anteriormente.

Neste ato, às 14h10min, a Conciliadora propõe uma consulta à superior administração da Empresa, sobre a possibilidade de melhorar a proposta, de modo a elevar o patamar de reajuste e conceder um aumento nos demais benefícios um pouco mais vantajoso do que o reajuste salarial, ainda que de forma escalonada.

Os representantes da Empresa requereram a suspensão da audiência, por uma hora, para entrar em contato com a Empresa, o que foi deferido.

Neste ato, às 15h36min, após consultadas instâncias administrativas superiores, a Empresa coloca as possibilidades econômicas.

A seguir, para pacificação e ouvidas as partes, e considerando que, com relação ao realinhamento da estrutura salarial dos Engenheiros, conforme Lei 4950-A/66, a Empresa diz que necessita de autorização do CODEC, conforme ofício PR 182/2015, que já foi enviado ao CODEC, sem resposta até a presente data; como justa composição do conflito, o NCC - Núcleo de Conciliação de Coletivos oferta a seguinte proposta:

“1) 8,25% de reajuste linear, inclusive em todos os demais benefícios econômicos, a partir da data base;

2) Um reajuste de 3,4% no vale-alimentação, a partir de



Proc. TRT/SP. nº 1000780-19.2015.5.02.0000 (DCG)

Proc. TRT/SP. nº 1000783-71.2015.5.02.0000 (DCG)

Proc. TRT/SP. nº 1000871-12.2015.5.02.0000 (DCG)

Proc. TRT/SP. nº 1000875-49.2015.5.02.0000 (DCG)

01 de outubro/2015 (o reajuste total importará em 11,94%, atingindo o valor de R\$ 276,50);

3) Um reajuste de 1,6% no vale refeição, a partir de 01 de outubro/2015 (o reajuste total importará 10%, atingindo o valor de R\$660,00);

4) Ao valor mínimo do PPR, será aplicado o índice de 8,25% de reajuste. Os indicadores de PPR continuam sendo discutidos diretamente entre as partes;

5) Neste ato, esta Conciliadora, secundada pelo Ministério Público, conclama que a Empresa providencie a resposta do CODEC, no prazo de 10 dias, acerca da adoção do Piso dos Engenheiros, em cumprimento à lei. Isto porque a vedação de atrelamento do salário mínimo, prevista na Constituição, refere-se apenas à vedação de adotá-lo como parâmetro de indexação, sendo que não é vedado a fixação de salário em múltiplos de salários mínimos, conforme posição do TST, abaixo transcrita:

”Notícias do TST

Sindicato consegue corrigir salário abaixo do piso em concurso para engenheiro

(Qui, 21 Mai 2015 07:34:00)

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho determinou à Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO) que adeque o edital de concurso promovido em 2013 e substitua o salário para o cargo de engenheiro, registrado abaixo do piso da categoria, pelo definido na Lei 4.950-A/66. O relator, do recurso, desembargador convocado João Pedro Silvestrin, destacou a jurisprudência pacífica do TST no sentido de que o salário profissional de determinada categoria



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Proc. TRT/SP. nº 1000780-19.2015.5.02.0000 (DCG)
Proc. TRT/SP. nº 1000783-71.2015.5.02.0000 (DCG)
Proc. TRT/SP. nº 1000871-12.2015.5.02.0000 (DCG)
Proc. TRT/SP. nº 1000875-49.2015.5.02.0000 (DCG)

pode ser estabelecido em múltiplos do salário mínimo, sendo vedada apenas a sua utilização como indexador de reajuste salarial.

A decisão se deu em recurso no mandado de segurança coletivo impetrado pelo Sindicato dos Engenheiros de Sergipe contra o presidente da DESO, visando à suspensão do concurso e à adequação do salário no edital. A Presidência da DESO contestou a ação e a legitimidade do sindicato para a impetração.

A Sexta Vara de Aracaju reconheceu a legitimidade do sindicato diante da importância da questão salarial para a categoria, mas negou o pedido, decisão confirmada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região (SE). Para o TRT, a fixação do salário de engenheiro no concurso abaixo do piso profissional não viola direito líquido e certo, condição necessária para a concessão da segurança, e a vinculação do piso ao salário mínimo contrariaria o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, que veda a indexação. O Regional também destacou a Súmula Vinculante 4, do Supremo Tribunal Federal, sobre o tema.

O sindicato recorreu ao TST e conseguiu reverter a decisão. A Oitava Turma concluiu que a fixação do piso utilizando o salário mínimo como parâmetro não contraria a Constituição, sendo proibida apenas a fixação da correção automática dos valores ao reajuste do mínimo. Com isso, a DESO deve modificar o Edital 1/2013 para figurar o salário de engenheiro de acordo com a Lei 4.950-A/66.

(Elaine Rocha/CF)

Processo: RR 643-06.2013.5.20.0006"

6) Manutenção das cláusulas consensadas entre as partes, no processo de negociação, que serão juntadas pelas partes, na



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Proc. TRT/SP. nº 1000780-19.2015.5.02.0000 (DCG)
Proc. TRT/SP. nº 1000783-71.2015.5.02.0000 (DCG)
Proc. TRT/SP. nº 1000871-12.2015.5.02.0000 (DCG)
Proc. TRT/SP. nº 1000875-49.2015.5.02.0000 (DCG)

hipótese de pedido de homologação judicial, pelo Tribunal;

7) CLÁUSULA DE PAZ no seguinte sentido:

a) *Os trabalhadores deverão continuar a prestação de trabalho, enquanto pendentes as negociações coletivas, uma vez que se trata de serviços essenciais à comunidade;*

b) *A Empresa, à sua vez, não praticará qualquer despedida, conduta antissindical, retaliação, perseguição e outras do gênero, sob pena de caracterização de abuso do direito;*

c) *Uma vez observada a Cláusula de Paz, a Empresa não descontará ou compensará quaisquer horas de paralisação já ocorrida, antes da presente data;*

d) *Aplicação do Precedente Normativo nº 36 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA: “Os empregados terão estabilidade provisória na pendência da Negociação Coletiva, até 30 (trinta) dias após a sua concretização, ou, inexistindo acordo, até 90 (noventa) dias após o julgamento do dissídio coletivo. (Nova redação - Ata publicada no DO Eletrônico 25/04/2014)”.*

A Empresa, neste ato, aceita a proposta de conciliação feita pelo NCC - Núcleo de Conciliação de Coletivos.

Deste modo, expeça-se ofício à Empresa, bem como ao CODEC, na pessoa de sua Secretária Executiva, Sra. Cláudia Polto da Cunha, para que, no prazo de 10 dias, se posicionem, definitivamente, sobre o realinhamento da estrutura salarial dos Engenheiros, inclusive em igualdade com as demais Empresas de Economia Mista e Empresas públicas do Estado de São Paulo.

Os Sindicatos levarão a proposta às assembleias dos



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Proc. TRT/SP. nº 1000780-19.2015.5.02.0000 (DCG)
Proc. TRT/SP. nº 1000783-71.2015.5.02.0000 (DCG)
Proc. TRT/SP. nº 1000871-12.2015.5.02.0000 (DCG)
Proc. TRT/SP. nº 1000875-49.2015.5.02.0000 (DCG)

trabalhadores, hoje, às 18h, e darão notícia a este Tribunal, bem como à Empresa. Decorrido o prazo acima, remeta-se ao Vice-Presidente Judicial.

Neste ato, a patrona da Central do Brasil se manifesta, requerendo a associação de seu Dissídio Coletivo de Greve e Econômico junto aos demais. O requerimento será apreciado pelo Vice-Presidente Judicial.

Reunião encerrada às 16h30min.

Cientes as partes.

Nada mais.

Eu, **Mayara Antunes Norbin**, Analista Judiciário, digitei a presente.

**DESEMBARGADORA IVANI CONTINI
BRAMANTE**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

SUSCITANTE

SUSCITADOS